



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0273/2021/SMTPS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E  
PROMOÇÃO SOCIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA  
E A EMPRESA P G AGUIAR VIEIRA EPP, PARA  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, ZERO KM, TIPO VAN  
ADAPTADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16  
PASSAGEIROS.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ de nº: 17.513.900/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, Sr.<sup>a</sup> ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS, brasileira, casada, portadora do RG: 1717683 SSP-PB, inscrito no CPF/MF Nº 931.422.854-15, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Quadra 28 Lote 07, Bairro, Cooperlândia, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte - PA, denominada como CONTRATANTE e de outro lado a empresa P G AGUIAR VIEIRA EPP, inscrita no CNPJ nº 27.967.465/0001-72 e inscrição Estadual de nº 12.530791-8, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2563, CEP 65.300-480 – Santa Inês - MA, tendo para contato o e-mail: emporioempreendimentos@outlook.com e Fone (098) 98488-8494, neste ato representada pelo Sr. PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 0302147420055 SESP/MA e do CPF nº 043.178.463-90, domiciliado na Av. Luís Barros Elouf nº 252, Bairro Aeroporto, Santa Inês – MA, CEP 65.302 - 040, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com o Pregão Eletrônico nº 00016/2021/SMTPS, Processo Administrativo nº 1806.001/2021 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento, pela contratada, de **UM VEÍCULO ZERO KM, TIPO VAN ADAPTADA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, em observância ao detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratada, o valor de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais)**. Pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do veículo, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento do veículo mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra.

#### **BRADESCO**

**Agência: 959-8**

**Conta Corrente: 29328-8**

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

**Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social**

**Proposta nº 39817/2019, Convênio nº 892963/2019, firmado com o Ministério da Cidadania – R\$ 250.000,00**

**Contrapartida R\$ 5.000,00**

**08.243.0005.1022.0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Gestão SUAS**

**4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do veículo, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do veículo descritos na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do veículo ora contratados.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

7.4 Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) do veículo pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

7.5 Objetivando celeridade na disponibilização do veículo para atendimento dos serviços públicos, bem como objetivando minimizar custo ao Erário de deslocamento do veículo para fins revisão de garantia, a **Contratada** se compromete a realizar os procedimentos de revisão de garantia através de empresa devidamente credenciada.

7.6 Entregar o veículo nas condições já definidas no termo de referência, na proposta vencedora, com toda documentação necessária para a realização do primeiro emplacamento em nome do Município de Ourilândia do Norte-PA.

7.7 O traslado do veículo deverá ser feito através de um caminhão guincho, até o seu local de entrega, o Município de Ourilândia do Norte-PA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



### CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do veículo da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o veículo, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA; para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ourilândia do Norte-Pa, 02 de setembro de 2021.

**ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS**  
Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social  
**CONTRATANTE**

**P G VIEIRA AGUIAR EPP**  
CNPJ Nº 27.967.465/0001-72  
**CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



### ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículo 0 km, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, combustível à Diesel, com potência mínima de 130,0 CV, 95,6 KW, @3600 RPM, com direção hidráulica, com torque mínimo de 32,63 KGF.M, 320,0 NM @ 1800 RPM, airbag para motorista e passageiros, com câmbio manual, cito de segurança regulável pré-lesionador, freio a disco nas 04 rodas em ABS com esc., rádio, som, vidros e travas elétricas, adaptadas com plataforma de elevação, ar condicionado e banco em couro courvim.	Mercedes Benz Sprinter 416 CDI 2021/2021 Brasileira	UND	01	R\$ 234.000,00	<b>R\$ 234.000,00</b>

**ANDRÉA RIBEIRO DE GUSMÃO CAMPOS**  
Sec. Mun. de Trabalho e Promoção Social  
**CONTRATANTE**

**P G VIEIRA AGUIAR EPP**  
CNPJ Nº 27.967.465/0001-72  
**CONTRATADA**